



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

100
WTBM/SAJ

Referente: PR nº 04/2025

Autoria do projeto: Mesa Diretora da Câmara

Assunto do projeto: Altera a Resolução nº 740, de 16/02/2022, referente à estrutura administrativa da Câmara Municipal de Jacareí, e dá outras providências.

PARECER Nº 443.1.1/2025/SAJ/WTBM

Projeto de Resolução. Altera Resolução
740/2022. Constitucionalidade. Pelo
prosseguimento.

I. DO RELATÓRIO

1. Trata-se de Projeto de Resolução Legislativa, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Jacareí.

2. O objetivo da propositura é alterar a Resolução nº 740/2022, que dispõe sobre estrutura administrativa da Câmara Municipal de Jacareí.

3. Conforme consta na Justificativa que acompanha o projeto, a intenção adequar as referências salariais de funções que não foram contempladas nos movimentos de modernização administrativa feitos nos últimos



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

118
WTBM/SAJ

anos. Também busca revogar dispositivo que impede o preenchimento de cargo efetivo de Analista de Pessoal e Treinamento.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

4. A Constituição Federal, em seu artigo 30, incisos I e II, dispõe que é competência dos Municípios "legislar sobre assuntos de interesse local" e "suplementar a legislação federal e a estadual no que couber".

5. Por sua vez, a Lei Orgânica do Município (L.O.M.), em seu artigo 28, estabelece que é atribuição privativa da Câmara Municipal dispor sobre seu Regimento Interno, seus serviços administrativos, sua organização e funcionamento.

6. A Resolução Legislativa é o instrumento normativo adequado a disciplinar assuntos de interesse interno da Câmara:

L.O.M., Art. 45 - Os projetos de resolução disporão sobre matéria de interesse interno da Câmara e os projetos de decreto legislativo sobre os demais casos de sua competência privativa.

Parágrafo Único. Nos casos de projeto de resolução e de projeto de decreto legislativo, considerar-se-á encerrada com a votação final a elaboração da norma jurídica, que será promulgada pelo Presidente da Câmara.

7. Em relação à iniciativa, a Mesa Diretora tem competência para propor os Projetos de Resolução para tratar da organização administrativa da Câmara, funcionamento, polícia, criação e transformação ou



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

FOLHA

1205
WTBM/SAJ

extinção de seus cargos, empregos e funções de seus serviços, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (L.O.M., art. 25, II).

8. Foi apresentado o devido estudo de impacto financeiro.

9. Assim, quanto à origem e matéria disciplinada, não existem óbices ao projeto em análise.

III. DA CONCLUSÃO

10. Salientando que não cumpre a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a manifestação sobre o mérito da proposta, julgamos que a mesma não apresenta impedimentos para sua tramitação, motivo pelo qual entendemos que o projeto está apto a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.

11. A propositura deverá ser submetida às Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças e Orçamento.

12. Para aprovação é necessário do voto favorável da maioria simples, presentes, pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara, em turno único.

13. Este é o parecer, opinativo e não vinculante.

Jacareí, 05 de dezembro de 2025


WAGNER TADEU BACCARO MARQUES
SECRETÁRIO DIRETOR-JURÍDICO
OAB/SP 164.303